

Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

LEI MUNICIPAL Nº 1000/2011 DE 29 DE JUNHO DE 2011.

“Dispõe sobre a instituição de credenciamento de instituições para prestação de serviços funerários e dá outras providências”.

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO,

PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, com fulcro na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os procedimentos para o credenciamento de profissionais e instituições para prestação de serviços funerários no Município de Rio Verde de Mato Grosso, obedecerão esta Lei e as normas legais vigentes.

Art. 2º - A seleção para a escolha das instituições será procedida por meio de qualificação, efetuada mediante Edital, amplamente divulgado, que resultará no CREDENCIAMENTO.

Parágrafo único – As normas de seleção deverão estar claramente descritas no edital de credenciamento, onde serão ser fixadas todas as condições exigidas dos interessados, bem como as que devem ser atendidas pela própria Administração Municipal.

Art. 3º - O credenciamento deverá ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e, desde que o credenciado mantenha a qualificação técnica a ser exigida quando do seu credenciamento.

Art. 4º - Pela prestação dos serviços, o credenciado perceberá os valores constantes de Tabela a ser adotada pela Prefeitura, que deverá ser devidamente publicada sempre que ocorrer alteração, ficando vedada expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001- 32

- Art. 5º -** O credenciado que recusar em prestar o serviço que lhe for encaminhado, ou deixar de cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento, ou ainda que exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, será imediatamente excluído do rol de credenciados.
- Art. 6º -** Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas operacionais que regulamentam o credenciamento.
- Art. 7º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 990/2011 de 26 de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de MT/MS, 29 de junho de 2011.

WILIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

Prefeito Municipal

Registre – se.

Publique – se.

Arquive – se.

RIO VERDE

LEI MUNICIPAL Nº 1000/2011 DE 29 DE JUNHO DE 2011.

"Dispõe sobre a instituição de credenciamento de instituições para prestação de serviços funerários e dá outras providências".

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE, DE MATO GROSSO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, com fulcro na Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os procedimentos para o credenciamento de profissionais e instituições para prestação de serviços funerários no Município de Rio Verde de Mato Grosso, obedece a esta Lei e as normas legais vigentes.

Art. 2º - A seleção para a escolha das instituições será procedida por meio de qualificação, efetuada mediante Edital, amplamente divulgado, que resultará no credenciamento.

Parágrafo único - As normas de seleção deverão estar claramente descritas no edital de credenciamento, onde serão ser fixadas todas as condições exigidas dos interessados, bem como as que devem ser atendidas pela própria Administração Municipal.

Art. 3º - O credenciamento deverá ser de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, e, desde que o credenciado mantenha a qualificação técnica a ser exigida quando do seu credenciamento.

Art. 4º - Pela prestação dos serviços, o credenciado perceberá os valores constantes de Tabela a ser adotada pela Prefeitura, que deverá ser devidamente publicada sempre que ocorrer alteração, ficando vedada expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

Art. 5º - O credenciado que recusar em prestar o serviço que lhe for encaminhado, ou deixar de cumprir as regras e condições fixadas para o atendimento, ou ainda que exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco, será imediatamente excluído do rol de credenciados.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas operacionais que regulamentam o credenciamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 990/2011 de 26 de janeiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Verde de MT/MS, 29 de junho de 2011.

WILLIAM DOUGLAS DE SOUZA BRITO

Prefeito Municipal

SONORA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2011

Processo Nº 034/2011.

Pregão Nº 022/2011.

Partes: Município de Sonora e Empresa Retificadora Sonora Ltda.

Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Óleo Lubrificante e Graxa para atender os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Sonora, conforme quantidades e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Valor: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em R\$ 59.854,00 (Cinquenta e Nove Mil Oitocentos e Quinquenta e Quatro Reais).

Prazo: A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento, com termo final fixado em 15/12/2011, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

Sonora - MS, 16 de Junho de 2011.
Zelir Antonio Maggioni - Prefeito Municipal e Geraldo Sozzo Júnior - Representante da Empresa Retificadora Sonora Ltda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA/MS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2011

Processo Nº 034/2011.

Pregão Nº 022/2011.

Partes: Município de Sonora e Empresa Fabio Sarmiento de Oliveira - ME.

Objeto: Contratação de Empresa para o Fornecimento de Óleo Lubrificante e Graxa para atender os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Sonora, conforme quantidades e especificações constantes deste Edital e seus anexos.

Fundamento Legal: Art. 61, parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

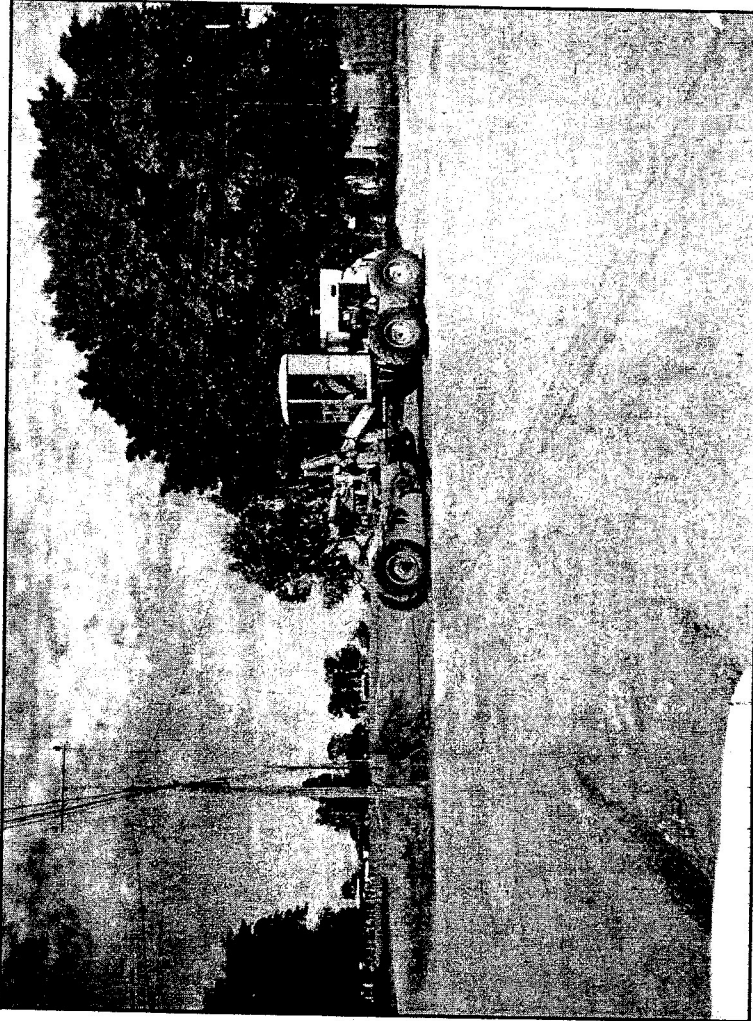
Valor: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em R\$ 5.232,00 (Cinco Mil Duzentos e Trinta e Dois Reais).

Prazo: A vigência deste Contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura deste instrumento, com termo final fixado em 15/12/2011, podendo ser prorrogado a critério da contratante.

Sonora - MS, 16 de Junho de 2011.
Zelir Antonio Maggioni - Prefeito

Distrito do Chapadão receberá 12 mil m² de asfalto em Sonora

Assessoria de Imprensa



anos de Mano.

O emprego da mão-de-obra local tornou-se quase uma cláusula contratual com as empresas que ganham as licitações no município. Apesar da obra de Chapadão ser com recursos próprios, o prefeito Mano voltou a destacar as parcerias públicas com os governos Federal e Estadual como mecanismos direcionados ao bem estar da população sonorense.

Para ele o trabalhador é prioridade.

Ruas com asfalto novo, meios-fios isolando as calçadas e permitindo o deslocamento seguro de pedestres, o maior volume de casas populares construídas por um único prefeito, poda de árvores e limpeza de ruas. Sonora também é a cidade sul-mato-grossense que mais investiu em obras de saneamento básico em 2008. Somente as ações de drenagem ultrapassaram a casa dos três mil metros quadrados. Todos estes empreendimentos, muitos inéditos, destacaram a gerência municipal de obras, conduzida por Paulo Sérgio

O Gerente de Obras de mil de recursos próprios. Em seis anos à frente da administração municipal de Sonora o prefeito Zelir Antônio Maggioni (Mano) procurou atender todos os setores das áreas urbana e rural da cidade.

pública municipal de Sonora foram encurtados os caminhos entre governos Federal e Estadual. O resultado foi uma fórmula administrativa que deu certo e beneficiou a população de modo geral, principalmente a construção civil. As obras